CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023/CVJM/PI.

Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2023 – CVJM/PI

Processo Administrativo Nº. 003//2023 – CVJM/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE JARDIM DO MULATO/PI E O ESCRITÓRIO PROFISSIONAL: AUGUSTO E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM DO MULATO/ CVJM/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.343.719/0001-45, através do Presidente o senhor: RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 342.623.503-04, com endereço profissional na Rua Martinho Soares Do Nascimento, S/N - Centro CEP: 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI, doravante designada **CONTRATANTE** e o escritório profissional **AUGUSTO E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o no 41.610.278/0001-68, com endereço na Rua Desembargador Arimatéa Tito, nª 1034, CEP: 64.016-190, Bairro Monte Castelo, Teresina/PI, por seu representante legal WESLEY AUGUSTO VILANOVA E SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito (a) na OAB/PI sob nº 17.948, residente e domiciliado Rua Cineas Veloso nº 477, CEP 64053320, Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 003/2023/CVJM/PI, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, III, V, da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2023/CVJM/PI e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00. 003/2023 – CVJM/PI.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

1.1. Este contrato encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023/ CVJM/PI, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em processos judiciais que tramitam na Primeira e Segunda Instância, confecção de pareceres, e acompanhamento em processos licitatórios, junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta de preços da CONTRATADA, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 003/2023/ CVJM/PI – Fundamenta no art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA				
Item	**Especificação dos Serviços**	**Valor Mensal**	**Valor Total**	**Vigência**
Único	Serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em processos judiciais que tramitam na Primeira e Segunda Instância, confecção de pareceres, e acompanhamento em processos licitatórios, junto aos órgãos competentes.	R$ 6.000,00	R$ 66.000,00	11 meses

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor estimado de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor global durante a vigência de 11 meses do contrato em R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser realizado depois de ser devidamente atestada a execução dos serviços contratados pelo setor competente de Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim do Mulato/CVJM/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal apresentada.

3.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante), que somente

atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante) e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE os encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

3.10.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

3.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.12. Os pagamentos relativos à execução dos serviços só serão pagos em nome da CONTRATADA não sendo admitida a emissão de faturas em nome de terceiros.

3.13. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, erros ou vícios na fatura.

3.14. Dados Bancários da CONTRATADA:

Banco: Inter - Cod 077

Agência: 0001-9

Conta Corrente: 12193079-3

Operador: 37607768

Pix: 86 994245005.

AUGUSTO E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado.

4.2. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE os encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos dos Art. 67, § 1°, Lei n°. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

5.2. O Gestor e Fiscal do Contrato serão servidores indicados por portaria específica para este contrato do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim do Mulato/CVJM/PI, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhara a execução do contrato.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de agentes públicos e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.4. O representante da gestão legislativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Fiscalização será de responsabilidade da Câmara Municipal de Jardim do Mulato/CMJM/PI, através de servidor/comissão designado para esse contrato, no qual serão prestados serviços, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

5.5.1. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

5.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

5.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

5.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

5.6.3. Notificar a CONTRATADA qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

5.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

5.6.5. Acompanhar a execução, principalmente quanto à quantidade e qualidade dos bens/serviços previstos no objeto do contrato administrativo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista;

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas jurídicas, em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado dos respectivos documentos obrigatórios e em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.2. Efetuar as defesas jurídicas de interesse da Câmara de Vereadores na forma do objeto pactuado;

6.1.3. Prestar Assessoria e Consultoria jurídica junto aos Tribunais e Justiça de primeira e segunda instância, pareceres nos processos licitatórios, conforme legislação pertinente;

6.1.4. Atender prontamente as exigências da Câmara de Vereadores, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.1.5. Comunicar à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços fora do Estado do Piauí;

6.1.6. Disponibilizar os serviços e informações ao pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.7. Atender dentro dos prazos estabelecidos pelos Tribunais de Justiça e Tribunal de Contas, as notificações no que couberem os serviços contratados;

6.1.8. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidas em cada ação judicial;

6.1.9. Responsabilizar-se por danos causados ao pela CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.10. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o pela CONTRATANTE, se não previsto neste Instrumento;

6.1.11. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.1.12. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

6.1.13. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, e código de ética profissional;

6.1.14. Os advogados que a CONTRATADA eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

6.1.15. Comunicar à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.17. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.18. Disponibilizar os serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.19. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

6.1.20. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.21. Comunicar à Câmara de Vereadores, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;

6.1.22. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Câmara de Vereadores de Jardim do Mulato/CVJM/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente;

6.2.3. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da CONTRATADA e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CVJM/PI, não devem ser interrompidos;

6.2.5. Proporcionar à CONTRATADA as condições e informações necessárias a fim de que a mesma possa prestar os serviços a contento;

6.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

6.2.9. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

6.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;

6.2.13. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

6.2.14. Arcar com as despesas referentes a diárias, viagens e combustível para o fiel cumprimento dos serviços objeto do presente contrato.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E ADVERTÊNCIAS:

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

IV. Advertência

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Administração Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende O enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a CVJM/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto, respeitado os limites conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

8.2. Fica facultada a supressão além do limite previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

8.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Em situações excepcionais depois da anuência da Câmara de Vereadores é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe ao Presidente da Câmara definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Dotação Orçamentária: 01.031.0001.200 - Fontes de Recursos: Repasse Câmara, Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria - Projeto Atividade: 2001; Fonte: 500.

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Conforme especificações do objeto o local da prestação dos serviços será perante os Tribunais de primeira e segunda instância, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim do Mulato - CVJM/PI, bem como os processos administrativos da CVJM/PI, conforme proposta de prestação de serviço.

13.2. O prazo para início de execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, empenho, emitida pelo setor competente da Câmara de Vereadores de Jardim do Mulato/CVJM/PI.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS:

14.1. Os serviços serão recebidos após a verificação da conformidade da proposta e sua consequência aceitação.

14.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes do objeto na forma da proposta da CONTRATADA, assim como as despesas constantes no item **6.2.14.**

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

15.1. O contrato respectivo terá vigência de 11 (onze) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de conforme o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/93. Data da Assinatura: 01/02/2023 – Vigência: **03/02/2023 a 31/12/2023**.

15.2. Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação, DOU, Quadro de Avisos, Portal da Transparência na forma e prazo que determina a legislação.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei n° 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo a CONTRATANTE que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLÇÃO APLICAVÉL E VINCULAÇÃO AO INTRUMENTO INICIAL:

17.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 003/2023/CVJM/PI e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos materiais.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial dos Municípios – DOM, Jornal de Circulação, Quadro de avisos, Portal da Transparência, na forma que determina a legislação.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

20.1. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, III, V, da Lei Federal nº 8.666/93 – Processo Administrativo nº 00.003/2023/CVJM/PI – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023/ CVJM/PI.

XXI – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes, de comum acordo, o foro da cidade de Regeneração/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Jardim do Mulato (PI), em 03 de fevereiro de 2023.

RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CONTRATANTE

AUGUSTO E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,.
CNPJ : 41.610.278/0001-68
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

RG/CPF:

_____

RG/CPF: